



ANEXOII - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 II 407/2024

Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, por processo de Dispensa de Licitação, de acordo com Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar serviços de anúncios em emissora de rádio de abrangência no território do Município de Travesseiro/RS dos eventos promovidos pela Administração Municipal ao longo do ano de 2024, contemplando a veiculação de 70 (setenta) spots indeterminados de 30 (trinta) segundos para cada evento, sendo eles:

- XVI Feira do Livro, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19/04/2024;
- Inauguração do Centro Administrativo, com data a definir;
- Abertura do Natal Iluminado de Travesseiro, a realizar-se no dia 30/11/2024;
- Natal Iluminado de Travesseiro, a realizar-se no dia 14/12/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; e
- c) A Proposta da **CONTRATADA** e seus eventuais anexos.

1.3 - O **CONTRATANTE** irá fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

1.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela Secretaria responsável, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sem quaisquer expensas adicionais ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

1.5 - Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por evento.

2.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano a contar da data de vigência do contrato.

2.2 - Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, acompanhada da planilha de prestação de serviços.

3.2 - O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

b) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

3.3 - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

3.4 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO

01 Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2002 Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)

3.3.3.90.39.92.000000 Serviços de Publicidade Institucional (21026)

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

04 Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0054.2016.0000 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)

3.3.3.90.39.92.000000 Serviços de Publicidade Institucional (53072)

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2 - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

5.1.5 - Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.4 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.5 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

5.2.6 - Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



7.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II** - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de xx de xxxxx de 2024, tendo validade até a data de 31 de dezembro de 2024.

10.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

10.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____